

PARECER 1007/98 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 33/98.

Trata-se de projeto de decreto legislativo, de iniciativa do nobre Vereador Gilson Barreto, que visa conceder o Título de Cidadão Paulistano e o Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo ao Doutor Clóvis Panzarini.

A propositura está subscrita pelo número regimental de Vereadores, encontra-se instruída com biografia circunstanciada do homenageando e com sua anuência por escrito, conforme exigência do art. 348 e parágrafo único da Resolução 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo).

A matéria está embasada nos arts. 14, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município, assim como nos arts. 236, parágrafo único, inciso II, e 347 a 351, todos do Regimento Interno.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 349 do Regimento Interno, somos

PELA LEGALIDADE.

No entanto, ressaltamos que o projeto pode prosperar em relação à concessão do Título de Cidadão Paulistano, mas não quanto ao Diploma de Gratidão.

É que o Decreto Legislativo 7/95, de 09 de maio de 1975 estabelece, no art. 1º, que "conjuntamente com a "Medalha Anchieta" (e não Título de Cidadão Paulistano), de cuja outorga trata o Decreto Legislativo 2, de 23 de maio de 1973, expedir-se-á diploma que a vincula sob a denominação "Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo"."

Dessa forma, a fim de adequar o teor do projeto às considerações acima, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO /98 AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 33/97.

Dispõe sobre a outorga do
Título de Cidadão
Paulistano ao Dr. Clóvis
Panzarini.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO d e c r e t a :

Art. 1º - Fica concedido ao Dr. Clóvis Panzarini o Título de Cidadão Paulistano.

Art. 2º - A entrega da referida láurea dar-se-á em sessão solene a ser previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 30/06/98

Wadih Mutran - Presidente

Milton Leite - Relator
Arselino Tatto
Ivo Morganti
Salim Curiati
Viviani Ferraz